COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: (61) 2022-6582 - www.capes.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 880/2022

PROCESSO Nº 23038.008652/2022-84

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, VISANDO ESTABELECER A CONCESSÃO DE COTAS DE BOLSAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA.

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco L, Lote 06, Brasília/DF, doravante denominada CAPES, neste ato representada por sua Diretora de Formação de Professores da Educação Básica no uso de sua competência conferida pela Portaria Nº 161 de 31 de agosto de 2011, Senhora FERNANDA LITVIN VILLAS BÔAS, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1962675 SSP/DF e do CPF nº 954.808.461-91, e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.724.903/0001-79, com sede na Rua do Rouxinol, n° 115, bairro Imbuí, doravante denominado IFBAIANO, neste ato representado pelo Reitor, Senhor AÉCIO JOSÉ ARAÚJO PASSOS DUARTE, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 04281330-10 e do CPF 447.606.125-72, considerando o constante no art. 6º da Portaria Capes nº 82, de 26 de abril de 2022, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a cooperação técnica entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IFBAIANO), com vistas à concessão de bolsas pela Capes, diretamente aos beneficiários, para realização

de atividades no âmbito do projeto institucional de Residência Pedagógica dessa IES selecionada por meio do Edital 24/2022, em conformidade com a Portaria Capes nº 82/2022 e suas alterações.

1.2. Integram o presente instrumento: o Plano de Trabalho aprovado (Anexo I), independentemente de sua transcrição, e o Termo de Compromisso dos Bolsistas, disponíveis no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA), nos termos da Portaria Capes nº 82/2022 e suas alterações.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Portaria Capes nº 82/2022 e suas alterações, no Edital Capes 24/2022 e em legislação correlata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES

3.1. A ação aprovada para a execução deste ACT é a concessão de cotas de bolsa para a implementação do projeto institucional de Residência Pedagógica da IES aprovado no Edital Capes 24/2022.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

4.1. DA CAPES

4.1.1. Informar, por meio de ofício, o prazo máximo para início das atividades do projeto institucional.

4.2. DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

4.2.1. Oferecer, formalmente, contrapartida mínima para a realização das atividades na instituição.

4.2.2. Selecionar o coordenador institucional, os docentes orientadores, os preceptores e os residentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS COTAS DE BOLSA

5.1. As cotas de bolsa serão concedidas à IES nas seguintes modalidades e valores mensais:

a) Coordenador Institucional: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

b) Docente Orientador: R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);

c) Preceptor: R$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais).

d) Residente: R$ 400,00 (quatrocentos reais);

5.2. A duração das cotas de bolsa de que trata o item 5.1 será de até 18 meses e deverá coincidir com o fim de vigência deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR PARA A EXECUÇÃO DO ACT

6.1. O valor total para a execução deste ACT é fixado em função das cotas de bolsa autorizadas para o desenvolvimento do projeto institucional da IES selecionada no Edital Capes 24/2022 do Programa Residência Pedagógica e fica estimado em até R$ 1.423.080,00 (um milhão quatrocentos e vinte e três mil e oitenta reais).

6.2. A execução do valor será realizada por meio de pagamento efetuado pela CAPES diretamente aos bolsistas participantes dos projetos institucionais selecionados, respeitadas as normas da Portaria Capes nº 82/2022.

6.3. A CAPES realizará os aportes que lhe correspondem, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO

7.1. A especificação das ações objeto deste ACT, das metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, constam do Plano de Trabalho (Anexo I), que passa a fazer parte deste ACT, independentemente de transcrição.

7.2. A eventual necessidade de reformulação do Plano de Trabalho deverá observar as normas vigentes.

7.3. Os ajustes no Plano de Trabalho serão efetuados após autorização da CAPES, mediante parecer técnico da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica (DEB).

7.3.1. Os ajustes autorizados serão informados por meio de ofício.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A IES deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas relativas aos requisitos de concessão de bolsas e das atribuições dos bolsistas.

8.2. É de responsabilidade da IES selecionar o Coordenador Institucional, observando os requisitos estabelecidos no art. 27 da Portaria Capes nº 82/2022.

8.3. A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo a IES pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do ACT.

8.4. O acompanhamento a que se refere a cláusula anterior será feito pelo Coordenador Institucional, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

9. CLÁUSULA NONA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

9.1. Em caso de descumprimento das cláusulas deste ACT e das especificações do Projeto Institucional aprovado, a IES fica sujeita à apuração de responsabilidade, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

9.2. A Tomada de Contas Especial também poderá ser instaurada por determinação dos órgãos de Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente instrumento inicia-se na data de início dos projetos institucionais implementados na IES e encerra-se em 31 de março de 2024.

10.2. O prazo de concessão das cotas de bolsa está limitado ao fim de vigência desse instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este ACT somente poderá ser alterado, excepcionalmente, respeitando o prazo de vigência estabelecido, mediante termo aditivo, sem prejuízo de seu objeto, por comum acordo, desde que a proposta seja apresentada ao outro partícipe, devidamente formalizada e justificada, em, no mínimo, 30 (trinta) dias

antes do término de sua vigência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Fica estabelecida a logomarca relativa à CAPES na mesma proporção atribuída à IES na produção e divulgação das ações promocionais relativas ao programa apoiado.

12.2. Ficam vedadas à IES a alteração, a inclusão, a substituição ou a exclusão da logomarca da CAPES na divulgação das ações promovidas no âmbito deste ACT, sob pena de rescisão.

12.3. A publicidade dos atos praticados em função deste ACT deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. A propriedade intelectual de qualquer produto oriundo da execução desse ACT observará as normas brasileiras que regulam a matéria.

13.2. As partes obrigam-se, por si e seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta cláusula.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. O ACT deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedada a concessão de bolsa em data posterior ao fim da vigência deste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente ACT será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da Capes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

16.1. O presente ACT poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

16.2. Constituem motivos para rescisão do ACT:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração da Tomada de Contas Especial.

16.3. O ACT será obrigatoriamente extinto quando o Projeto Institucional não tiver sido realizado ou apresentado no prazo estabelecido, se for o caso.

16.4. A rescisão do ACT, quando resulte em danos ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

17.1. As comunicações, inclusive reclamações, notificações e petições sobre o presente instrumento serão remetidas por escrito aos partícipes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para julgar quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste ACT, que não possam ser solucionadas administrativamente pelas partes ou pela mediação administrativa da Advocacia-Geral da União, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Documento assinado eletronicamente por **Aécio José Araújo Passos Duarte**, **Usuário Externo**, em 22/12/2022, às 07:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Litvin Villas Boas**, **Diretor(a) de Formação de Professores da Educação Básica, Substituto(a)**, em 23/12/2022, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1863815** e o código CRC **D79D144D**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

1.1. Projeto Institucional de Residência Pedagógica aprovado no Edital Capes nº 24/2022.

2. PRODUTOS E METAS

2.1. Projeto Institucional: projeto apresentado por uma IES, composto por subprojetos e seus respectivos núcleos, para desenvolvimento de atividades de residência nas escolas públicas de educação básica

Produto - Subprojetos	Meta - cotas de bolsa de residente
Educação do Campo	15
Química	30
Biologia, Geografia	30
Biologia	30
Computação	15
Total	**120**

3. ETAPAS OU FASES

3.1. Os projetos institucionais de residência pedagógica tem vigência de 18 meses com carga horária total mínima de 400 horas de atividades.

Etapas	Período
Implementação do Projeto institucional com início das atividades	Outubro/2022
Desenvolvimento das atividades nos núcleos de residência pedagógica	10/2022 a 03/2024
Encerramento do Projeto Institucional	Março/2024

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As bolsas são repassadas pela CAPES diretamente aos beneficiários selecionados pelas IES para participação no projeto.

Modalidade de Bolsa	Cotas	Mensalidades	Valor da bolsa	Valor Total
Coordenador Institucional	1	18	R$ 1.500,00	R$ 27.000,00
Docente Orientador	8	18	R$ 1.400,00	R$ 201.600,00
Preceptor	24	18	R$ 765,00	R$ 330.480,00
Residente	120	18	R$ 400,00	R$ 864.000,00
TOTAL	-	-	-	R$ 1.423.080,00

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. A execução global do objeto do Acordo de Cooperação Técnica terá início em 18/10/2022 e fim em 31/03/2024.